



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

### LEI Nº 4.754/2021

Autoriza o Poder Executivo a incluir nos grupos prioritários para a imunização contra Covid-19 os psicólogos (as) devidamente comprovado o exercício da função, no âmbito do município de Várzea Grande-MT e dá outras providências.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica autorizado ao Poder Executivo, a inclusão nos grupos prioritários para a imunização contra a Covid-19 (Novo Coronavírus), os psicólogos (as), devidamente comprovado o exercício da função, no âmbito do município de Várzea Grande-MT.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Saúde deverá organizar um cronograma de atendimento específico para atender às pessoas prioritárias discriminadas no art. 1.º desta Lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas, caso necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande,  
08 de junho de 2021.

  
**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**  
Prefeito Municipal

A empresa **INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA**, CNPJ: 10.717.170/0001-45, foi a **VENCEDORA** para o lote, fechou com valor de R\$ 496.000,00 (quatrocentos e noventa e seis mil reais).

Várzea Grande, 29 de junho de 2021.

**EVANILZE VALEIDE DA SILVA**

**PREGOEIRA- DAE/VG**

**CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA**

**DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG**

#### LEI Nº 4.776/2021

Fica criado o Conselho Municipal de Recursos Administrativos das Penalidades Previstas no Código de Obras e Edificações e dá outras providências.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Recursos Administrativos das Penalidades Previstas no Código de Obras e Edificações.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Recursos Administrativos das Penalidades Previstas no Código de Obras e Edificações será vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo, e terá a seguinte competência:

I – analisar recurso administrativo decorrente de infrações previstas na Lei Municipal Complementar n.º 4.698/2021;

II – analisar qualquer recurso administrativo decorrente de violação às regras presentes nas normas municipais que versem sobre obras e edificações; e

III – encaminhar sugestões de adequações administrativas necessárias ao processo de modernização e atualização do Código de Obras e Edificações.

**Art. 3º** O colegiado será composto por 09 (nove) membros, sendo 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal, 01 (um) representante do Poder Legislativo e 04 (quatro) da sociedade civil organizada.

**Art. 4º** O Conselho Municipal será composto por:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável de Várzea Grande;

III – 01 (um) representante da Procuradoria-Geral de Várzea Grande;

IV – 01 (um) representante da Defesa Civil de Várzea Grande;

V – 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

VI – 01 (um) representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;

VII – 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

VIII – 01 (um) representante de associação que tenha como finalidade a construção civil; e

IX – 01 (um) representante da Câmara Municipal de Várzea Grande.

**Art. 5º** Cada representação terá direito a indicar um Conselheiro titular, e um Conselheiro suplente, sendo que este último somente atuará na falta do titular, sendo ambos nomeadores por Decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 6º** As deliberações do Conselho Municipal de Recursos Administrativos das Penalidades Previstas no Código de Obras e Edificações serão feitas por maioria simples, mediante voto aberto.

Parágrafo único. Em caso de empate, caberá o voto de qualidade ao Presidente do Conselho Municipal de Recursos Administrativos das Penalidades Previstas no Código de Obras e Edificações.

**Art. 7º** Tem direito a voto o Conselheiro titular, e, na sua ausência, o seu suplente, vedado o voto por procuração.

**Art. 8º** Os membros do Conselho Municipal de Recursos Administrativos das Penalidades Previstas no Código de Obras e Edificações serão designados para um mandato de 02 (dois) anos e com possibilidade de uma única recondução.

**Art. 9º** O Conselho Municipal de Recursos Administrativos das Penalidades Previstas no Código de Obras e Edificações será presidido pelo representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo.

Parágrafo único. A Secretaria do Conselho será exercida pela Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo.

**Art. 10.** O Regimento Interno deverá deliberar sobre impedimentos, suspensões, atos procedimentais e demais regras processuais.

**Art. 11.** Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 29 de junho de 2021.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**

Prefeito Municipal

#### LEI Nº 4.751/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação, via internet, de informações sobre os plantões médicos nas unidades do SUS, no município.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** A Prefeitura Municipal e entidades conveniadas da área de saúde disponibilizarão em suas páginas na *internet*, relação com endereços de suas unidades de saúde que atendem ao SUS, que prestam serviços clínicos e ambulatoriais, com o nome, especialidade e horário dos plantões de seus médicos, bem como o número telefônico e *site* da ouvidoria municipal de saúde.

**Art. 2º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 08 de junho de 2021.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Bruno Lins Rios

#### LEI Nº 4.754/2021

Autoriza o Poder Executivo a incluir nos grupos prioritários para a imunização contra Covid-19 os psicólogos (as) devidamente comprovado o exercício da função, no âmbito do município de Várzea Grande-MT e dá outras providências.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica autorizado ao Poder Executivo, a inclusão nos grupos prioritários para a imunização contra a Covid-19 (Novo Coronavírus), os psicólogos (as), devidamente comprovado o exercício da função, no âmbito do município de Várzea Grande-MT.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Saúde deverá organizar um cronograma de atendimento específico para atender às pessoas prioritárias discriminadas no art. 1.º desta Lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas, caso necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 08 de junho de 2021.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Fabio José Tardin

#### LEI N° 4.779/2021

Revoga a Lei Municipal n.º 4.428/2019, e dá outras providências.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica revogada a Lei Municipal n.º 4.428/2019.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 29 de junho de 2021.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**

Prefeito Municipal

#### LEI COMPLEMENTAR N° 4.782/2021

Altera o artigo 1º da Lei Municipal Complementar n.º 4.702/2021, e dá outras providências.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O art. 1º, da Lei Municipal Complementar n.º 4.702/2021, fica acrescido da seguinte redação:

**Art. 1º** O art. 4º, da Lei Municipal Complementar n.º 4.435/2019 é acrescido da seguinte redação:

**Art. 4º** (...)

(...)

§2º As atribuições do cargo de Coordenador-Geral são as mesmas atribuições do Coordenador-Geral da Presidência, e as atribuições do cargo de Chefe de Gabinete Especial do Gabinete do Vereador são as mesmas atribuições do Chefe de Gabinete da Presidência, acrescida da atribuição de acompanhar e assessorar o vereador nas sessões legislativas ordinárias, extraordinárias e audiências públicas, organizando e conferindo documentos, encaminhando as proposições e dando suporte no que for necessário para o ato.

(...)

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 29 de junho de 2021.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**

Prefeito Municipal

Autoria: Mesa Diretora

#### LEI N.º 4.783/2021

Dispõe sobre autorização para doação de área localizada no Residencial Noise Curvo de Arruda para a Polícia Militar do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo do município de Várzea Grande autorizado a realizar a doação de uma área de terra denominada Equipamento Comunitário III, com 3.597,19 m2, localizada no Residencial Noise Curvo de Arruda, registrada na matrícula n.º 81.755, ficha 01, livro n.º 2, do 1.º Serviço Notarial e de Registro da Comarca de Várzea Grande.

Parágrafo único: A presente doação será destinada à Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, CNPJ n.º 24.672.842/0001-58, onde permanecerá a sede da 15ª. Cia. Independente de Polícia Militar - Força Tática, do 2.º Comando Regional.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 29 de junho de 2021.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**

Prefeito Municipal

#### LEI N° 4.728/2021

Cria e institui no âmbito do município de Várzea Grande-MT, a Semana de Conscientização sobre o lixo eletrônico e dá outras providências.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica criada e instituída no município de Várzea Grande-MT, a semana de conscientização sobre o lixo eletrônico.

§1º É considerado lixo eletrônico, equipamentos e componentes como computadores, monitores, pilhas e baterias, televisores, lâmpadas fluorescentes, entre outros.

§2º A semana de conscientização sobre o lixo eletrônico dar-se-á anualmente na primeira semana de junho, quando se comemora o dia mundial do meio ambiente.

**Art. 2º** Para a instituição desta Lei será necessária sua ampla divulgação através dos meios de comunicação dos quais dispõe o Poder Executivo.

§1º A campanha de esclarecimento e divulgação junto à população será feita através de panfletos, cartazes afixados nos órgãos públicos, mídias eletrônicas, site oficial da prefeitura, propagandas de rádio e televisão e demais meios de comunicação dos quais dispõe o Poder Executivo.

§2º **Vetado.**

§3º Deverão ser promovidas palestras, simpósios, e seminários, supervisionados por pessoas habilitadas, em escolas e creches municipais, com a finalidade de conscientizar jovens e crianças acerca da importância da destinação correta do lixo eletrônico.